

**BIKiNNOV**

bikevalueinnovationcenter  
association

# CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**Eixo de Desenvolvimento de Produto –  
Equipamento de Decapagem e Soldadura  
por Laser**

Procedimento n.º  
01-111-CTI-25



|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

## Índice

|  |    |
|--|----|
| PARTE I - Cláusulas Genéricas.....   | 2  |
| Cláusula 1ª - Objeto.....  | 2  |
| Cláusula 2ª - Preço base e preço contratual.....                                 | 2  |
| Cláusula 3ª - Obrigações gerais do adjudicatário .....                           | 2  |
| Cláusula 4ª - Obrigações Gerais da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário ..... | 3  |
| Cláusula 5ª - Dever de Sigilo .....  | 4  |
| Cláusula 6ª - Verificação de conformidade.....                                   | 4  |
| Cláusula 7ª - Sanções contratuais.....   | 5  |
| Cláusula 8ª - Marcas .....   | 5  |
| Cláusula 9ª - Gestor do Contrato.....  | 5  |
| Cláusula 10ª - Integração dos requisitos DNSH .....                              | 5  |
| PARTE II - Cláusulas Técnicas .....  | 6  |
| Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser.....                              | 6  |
| Cláusula 11ª - Objetivo .....  | 6  |
| Cláusula 12ª - Características Técnicas Gerais.....                              | 6  |
| Cláusula 13ª - Complementos a Fornecer .....                                     | 7  |
| Cláusula 14ª - Prazo de Execução.....  | 7  |
| Cláusula 15ª - Entrega dos Bens .....  | 7  |
| Cláusula 16ª - Condições de Fornecimento e instalação .....                      | 7  |
| Cláusula 17ª - Capacitação para Colocação em Serviço .....                       | 8  |
| Cláusula 18ª - Conformidade e Garantia .....                                     | 9  |
| Cláusula 19ª - Suporte / Assistência Técnica .....                               | 10 |
| Cláusula 20ª - Forma e prazo de pagamento .....                                  | 11 |

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

## PARTE I - Cláusulas Genéricas

### Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas gerais e técnicas para o “Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser”, financiado pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Fundo NextGeneration da União Europeia (EU), cuja candidatura tem a designação “AM2R – Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial do setor das duas rodas” e insere-se no âmbito do projeto 001AM2-WP9-111-CTI.
2. A presente aquisição de bens/serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) com o código: 42661100-8 - Equipamento para soldadura.

### Cláusula 2ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. A proposta será excluída se apresentar um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Para o estabelecimento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar, que poderá ser disponibilizada, após a apresentação das propostas, caso seja solicitada pelos concorrentes.

### Cláusula 3ª - Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no presente caderno de encargos, são obrigações gerais do adjudicatário:
  - a) A prestação de todos os bens e serviços identificados na proposta adjudicada em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário;
  - b) A garantia dos bens e serviços adjudicados, assumindo a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância em relação às características, especificações e requisitos técnicos, previstos neste caderno de encargos, dos serviços objeto do contrato no momento da sua entrega;
  - c) Os bens e serviços objeto do contrato devem ser pontualmente disponibilizados, nos termos do presente caderno de encargos, sob pena de aplicação de sanção contratual.

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

d) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens e serviços daquele objeto do contrato, em língua portuguesa, preferencialmente, e também aceites em inglês.

#### **Cláusula 4ª - Obrigações Gerais da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no presente caderno de encargos, são obrigações gerais das Partes:

- a) Manter atualizados os endereços de correio eletrónico, bem como outros meios de transmissão eletrónica de dados, a que ficam vinculados para efeitos de comunicação e notificação;
- b) Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, salvaguardando as situações que constituam motivos de caso fortuito ou força maior, nomeadamente epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
- c) Para efeitos do disposto no número anterior, não constituem casos de força maior:
  - i. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
  - ii. Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - iii. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
  - iv. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
- d) A ocorrência de qualquer situação de força maior, conforme supra descrito, deve ser imediatamente informada à outra parte e devem ser empenhados os melhores esforços para limitar as consequências daí advindas.

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

- e) Sem prejuízo de outras nulidades ou anulabilidades resultantes da lei, são nulas e não produzem quaisquer efeitos as cláusulas contidas nas peças do procedimento, incluindo a proposta adjudicada, que limitem as responsabilidades do adjudicatário.

#### **Cláusula 5ª - Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, quer da entidade adjudicante quer referente a todos os documentos a que tiver acesso ou produzir durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Fica excluído do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que seja, ou tivesse sido, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar por força de lei, autoridade policial, judicial ou administrativa com poderes para o efeito.

#### **Cláusula 6ª - Verificação de conformidade**

1. A entrega dos bens e serviços objeto do contrato, será objeto de verificação de conformidade pela entidade adjudicante.
2. Caso os bens e serviços fornecidos não devam ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou inaptidão, a entidade adjudicante fixará um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição, pode a entidade adjudicante adquirir e executar o(s) serviço(s) de outro cocontratante, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui fundamento para verificação do incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a não substituição dos bens ou a não execução dos serviços a prestar, objeto do contrato se, após notificado para o efeito, não apresentar qualquer justificação bem como não demonstrar a possibilidade de ainda executar o contrato em prazo adequado.

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

### Cláusula 7ª - Sanções contratuais

O não cumprimento do prazo de entrega/execução por parte do adjudicatário dos bens e serviços objeto do contrato, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 100 \times Pe$$

Em que:

- P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;
- V = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;
- A = Número de dias seguidos de atraso;
- Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

Até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

### Cláusula 8ª - Marcas

Todas as marcas de bens/software mencionadas nas cláusulas abaixo poderão ser substituídas por marcas equivalentes desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante.

### Cláusula 9ª - Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato nomeado nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

### Cláusula 10ª - Integração dos requisitos DNSH

1. O presente procedimento de Contratação Pública insere-se num investimento no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, pelo que inclui a medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17º do Regulamento (EU)

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01), equipamentos a adquirir devem ter emissões nulas.

2. Caso não existam alternativas com emissões nulas, equipamentos a adquirir devem representar dos melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis, de acordo com a legislação aplicável com a UE e nacional.
3. Apenas serão selecionadas propostas que cumpram a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

## PARTE II - Cláusulas Técnicas

### Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser

#### Cláusula 11ª - Objetivo

Com o intuito de dar suporte às atividades de pesquisa e desenvolvimento, o BIKiNNOV pretende reforçar a sua capacidade no que se refere aos processos industriais, nomeadamente na área da soldura.

Nesse sentido, pretende adquirir um equipamento de decapagem e soldadura por laser que possibilitará o desenvolvimento de novos produtos e o estudo aprofundado desta tecnologia para o setor da mobilidade.

#### Cláusula 12ª - Características Técnicas Gerais

1. Deverá ser fornecido um equipamento de soldadura e limpeza a laser manual com potência máxima não inferior a 2 kW.
2. O equipamento deverá permitir soldar, pelo menos, chapas e tubos de aço, ferro, alumínio e titânio.
3. O equipamento deverá ser portátil e de fácil deslocação.
4. O equipamento deverá permitir a sua integração em braço robótico.
5. O equipamento deverá permitir velocidades de soldadura compreendidas no mínimo entre 0 e 200 mm/s.
6. O equipamento deverá permitir pelo menos os modos de oscilação, spot e linha de funcionamento da cabeça laser.

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

7. O equipamento deverá possuir alimentador de fio com cabo que contenha mecanismo para facilitação de alimentação de alumínio.
8. O equipamento deverá possuir um mecanismo de proteção para prevenir que o feixe laser que possa ser refletido por materiais refletores, como alumínio, entre de novo no sistema e o danifique.
9. O equipamento deverá permitir o controlo da potência e da velocidade de alimentação do fio na pistola.

### **Cláusula 13ª - Complementos a Fornecer**

Devem adicionalmente ser fornecidos os seguintes itens:

1. Deverá ser fornecida pelo menos uma máscara de proteção 1064 nm.
2. Deverá ser fornecido pelo menos um par de óculos de proteção 1064 nm.
3. Deverá ser fornecido um sistema do tipo cabine de proteção ao laser com as seguintes especificações mínimas:
  - 3.1. Proteção de laser a 1064 nm.
  - 3.2. Pelo menos 13 painéis individuais, autossustentáveis com dimensões de 1,25 m de largura por 2,15 m de altura, com vidro de proteção que permita a visualização para o interior.

### **Cláusula 14ª - Prazo de Execução**

1. O adjudicatário deverá disponibilizar ao adjudicante o equipamento e respetivos complementos no prazo máximo de 3 (três) meses após assinatura do contrato;

### **Cláusula 15ª - Entrega dos Bens**

A entrega e instalação destes bens é da responsabilidade do adjudicatário e deverá ser efetuada nas instalações do BIKiNNOV, de acordo com as instruções do adjudicante, e no prazo estipulado.

### **Cláusula 16ª - Condições de Fornecimento e instalação**

1. O fornecimento dos bens é realizado na sequência de notas de encomenda remetidas pela Entidade Adjudicante.
2. Rececionada a nota de encomenda os bens serão entregues no local indicado nas respetivas

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

notas de encomenda, nas seguintes condições:

- a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
  - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
  - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- a) A data de entrega;
  - b) Identificação do Fornecedor;
  - c) Identificação do Contraente Público;
  - d) Local de entrega;
  - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (ou outro documento equivalente);
  - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
  - g) Indicação e quantidade dos bens;
  - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a executar todo o fornecimento e instalação do material, bem como efetuar todos os trabalhos necessários para o tornar operacional, incluindo a capacitação de pessoal da entidade adjudicante nos termos da cláusula seguinte, sendo que no preço apresentado na proposta deverão estar incluídos todos esses custos.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. Os concorrentes devem apresentar propostas que atendam a todas as especificações e requisitos necessários para a instalação em qualquer uma destas instalações, nomeadamente, deverá ser garantida a imunidade a interferências externas tais como vibrações e campos eletromagnéticos.

#### **Cláusula 17ª - Capacitação para Colocação em Serviço**

1. O adjudicatário deverá ser responsável pela capacitação dos colaboradores para a correta utilização dos equipamentos fornecidos, nas instalações do BIKiNNOV, com os seguintes

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

requisitos:

- 1.1 O Formador deverá ser um técnico com competência técnica / especialização neste tipo de equipamento.
- 1.2 As sessões de capacitação deverão ser ministradas em português ou inglês.
- 1.3 As sessões de capacitação terão como destinatários os colaboradores a definir pelo BIKiNNOV;
- 1.4 As sessões de capacitação referente à operação do equipamento deverão ter uma duração mínima de 8 horas, de acordo com o definido entre adjudicante e adjudicatário e contemplar a utilização segura do equipamento e a preparação de amostras de modo que os técnicos sejam capacitados para a utilização autónoma do equipamento.
- 1.5 Os participantes nas sessões de capacitação deverão receber um certificado.

#### **Cláusula 18ª - Conformidade e Garantia**

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

o direito a qualquer indemnização.

8. A rejeição dos bens por parte do Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.
9. O Adjudicatário garante a operacionalidade do equipamento objeto do contrato pelo período mínimo de 36 meses, efetuando para isso as intervenções especificadas na documentação técnica, após instalação, contra quaisquer defeitos, avarias ou discrepâncias com as exigências legais e com características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.  
Todos os componentes/peças/óleos/filtros, etc., substituídos devem ser recolhidos pelo adjudicatário e encaminhados para operadores licenciados para o tratamento dos resíduos em causa.
10. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

### **Cláusula 19ª - Suporte / Assistência Técnica**

1. Relativamente ao suporte técnico, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:
  - 1.1 Suporte técnico fornecido por técnicos qualificados, em língua portuguesa.
  - 1.2 Deve ser disponibilizada capacidade de assistência remota.
  - 1.3 O suporte in situ deve ser iniciado num prazo máximo de 4 horas após solicitação.

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>   |                     |
|   | <b>Eixo de Desenvolvimento de Produto – Equipamento de Decapagem e Soldadura por Laser</b> |                     |
|   | Código do Procedimento   | 01-111-CTI-25       |
|   | CPV  | 42661100-8          |
|   | Código Projeto   | C644866475-00000012 |

### Cláusula 20ª - Forma e prazo de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
  - i. 30 % do preço contratual com a Encomenda;
  - ii. 50% do preço contratual com a instalação;
  - iii. 20% do preço contratual com a conclusão das sessões de capacitação;
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de receção da respetiva fatura nos Serviços da entidade adjudicante.
3. A fatura apenas poderá ser emitida após a assinatura do respetivo auto de entrega da prestação do serviço.
4. É obrigatório a emissão de 3 faturas correspondentes ao valor de cada tranche, conforme o n.º1 da presente cláusula.
5. O número da Nota de Encomenda deverá constar na(s) Faturas(s)/Recibo(s), bem como o código do procedimento e projeto, a emitir para pagamento das respetivas despesas inerentes ao contrato.
6. O processo de confirmação e verificação da fatura para determinação da conformidade dos bens ou serviços não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento regularizador da fatura em causa.
8. O prazo referido no n.º 3 suspender-se-á na data da notificação ao adjudicatário, referida no número anterior, retomando a sua contagem após a respetiva resposta.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos legais.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.